



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional**

Ofício SEMAD/SUPRAM SUL-NAO nº. 90/2021

Varginha, 18 de maio de 2021.

À  
PISCICULTURA DONA TILÁPIA

Assunto: **Alteração de Condicionante**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0022222/2021-27].

Prezado Senhor(a),

Comunicamos que após análise do gestor do processo nº1411/2021 verificou-se a necessidade de alterar as condicionantes do processo em questão conforme indicado abaixo:

\* Anexo I, Condicionante 03 - deverá constar na descrição da condicionante o texto abaixo e o prazo será mantido sem alteração:

- Realizar o cadastro conforme determina a Lei nº 14.181 de 17 de janeiro de 2002 e regulamentada pelas Portarias IEF nº 100 e nº 101, de 16 de setembro de 2020, para o exercício das atividades de aquicultura, de comércio e industrialização de pescado e petrechos de pesca, que deve ser realizado no Portal de Serviços do Sisema - EcoSistemas.

\* No programa de automonitoramento, página 5 do parecer técnico, a frequência de análise deverá ser alterada para: 1 (uma) análise a cada 6 (seis) meses -SEMESTRAL.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito**, **Superintendente**, em 18/05/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **29597118** e o código CRC **321BF672**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0022222/2021-27

SEI nº 29597118

AV MANOEL DINIZ, 145 - Bairro INDUSTRIAL - Varginha - CEP 37062-480



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 158/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0022222/2021-27**

**Parecer Único de LAS/RAS nº 158/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29616404

PA COPAM Nº: 1411/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	CLÁUDIO DA SILVA TORRES	CNPJ:	031.235.046-54
EMPREENDIMENTO:	PISCICULTURA DONA TILÁPIA	CNPJ:	031.235.046-54
MUNICÍPIO(S):	CARMO DO RIO CLARO	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20° 51' 36.25"	LONG/X: 46° 09' 37.82"	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-13-5	Volume útil 4.989,600 m³	Aquicultura em tanque-rede	3	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Danilo Luiz de Queiroz - Engenheiro Agrônomo	CREA- MG 86848/D ART MG 14201900000005705124	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges	1380.365-5	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra**, **Diretor(a)**, em 18/05/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29615065** e o código CRC **B36D1203**.



### Parecer Técnico de LAS/RAS nº 158/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **PISCICULTURA DONA TILÁPIA** em suas atribuições atua no ramo de aquicultura, desde 01 de Novembro de 2017, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Carmo do Rio Claro – MG.

Em 23 de Março de 2019, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 1411/2021 visando a regularização do empreendimento, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem a incidência de critério locacional. O RAS foi elaborado sob a responsabilidade do engenheiro agrônomo Danilo Luiz de Queiroz, CREA- MG 86848/D e ART MG 14201900000005705124 registrada em 20/11/2019.

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo datada de 12/03/2021.



**Figura 01:** Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

Foi apresentada a matrícula nº 14224 (12/11/2012) do imóvel lote 50, da quadra A, denominado Pousada das Garças no Ofício de Registro de imóveis da comarca de Carmo do Rio Claro, livro 2, ficha nº 001.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é “**Aquicultura em tanque-rede**”, de potencial poluidor/degradador geral **Médio** e possuindo o seguinte parâmetro: Volume útil de 4.989,60 m<sup>3</sup>, de porte **Médio**, sendo, portanto, o empreendimento fixado como **Classe 3**.

Segundo entendimento o volume útil para piscicultura em tanque-rede exclui-se o volume que não está submerso.



De acordo com os dados apresentados no RAS a **PISCICULTURA DONA TILÁPIA** possuirá no máximo 252 tanques-rede com o seguinte dimensionamento: 03,00 x 03,00 x 02,20 metros (submersos), perfazendo o volume útil total de 4.989,60 m<sup>3</sup>.

Atualmente o empreendimento encontra-se em operação com 161 tanques, sendo 156 tanques destinados à engorda e 05 tanques para formas jovens, permitindo uma produção anual de 237.120 Kg, o que representa cerca de 64% da previsão total de acordo com o RAS.

O empreendimento conta com 3 funcionários e é constituído por:

- Área Aquícola, localizada no Reservatório da UHE de Furnas, a cerca de 160 m da margem com o imóvel, com área total de 39.960 m<sup>2</sup> (3,99,60 ha) onde estão instaladas as estruturas de produção – tanques-rede, plataformas de manejo;
- Lote 50 da Quadra A – Alameda dos Ipês, do Residencial Pousada das Garças, que consiste em uma gleba de terras com área de 2.245 m<sup>2</sup> (0,22.45 ha), onde estão localizadas todas as infraestruturas de apoio necessárias ao funcionamento do empreendimento.

Conforme disposto na Lei 20.922, de 16 de Outubro de 2013 – Parágrafo Único do Art. 22º, “para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.”, dessa forma a APP é composta pela faixa entre a Cota 768 m (nível máximo operativo normal) e a Cota 769,30 m (máxima maximorum), sendo que somente a faixa entre a Cota 769,0, que consiste na cota de desapropriação, e a Cota 769,3 m está localizada dentro do imóvel – o restante, entre a Cota 768 e 769 está inserida na área pertencente à Furnas.

O acesso à Área Aquícola ocorre por estrada de terra consolidada, que ocupa cerca de 67 m<sup>2</sup> de APP sendo 15 m<sup>2</sup> na área do imóvel e 52 m<sup>2</sup> na área de Furnas. Além de ser considerada intervenção de baixo impacto, a estrada de acesso em terra ou cascalhada é permitida por Furnas.

O empreendimento possui Processo de Licenciamento Ambiental e Autorização de Uso de Espaço Físico em Corpos D'Água de Domínio da União, conforme Decreto nº 4.895, de 25 de Novembro de 2003, Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de Maio de 2004 e Resolução CONAMA nº 413, de 26 de Junho de 2009, em tramitação na Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAP/MAPA, em fase final de elaboração e a formalização ocorrerá dentro de poucos dias

O imóvel possui 475 m<sup>2</sup> de área construída onde constam as seguintes estruturas: 1 casa sede, 2 casas de funcionários, 3 galpões para armazenamento de ração, materiais, equipamentos e ferramentas; 6 composteiras para destinação e tratamento de resíduos de peixe, depósitos 04 e 05, 5 canis, estradas e acessos, gramado, pátios no entorno de construções, sistema de energia Solar instalado, pomar doméstico, galinheiro e área de armazenamento temporário.

O imóvel possui 0,01.18 ha (118 m<sup>2</sup>) de Área de Preservação Permanente compreendida pela área entre as cotas 769 e 769,30 m, sendo 103 m<sup>2</sup> (87,29%) composto por gramado e 15 m<sup>2</sup> (12,71%) composto por estrada de acesso à represa, em terra.

A Área de Preservação Permanente pertencente à Furnas Centrais Elétricas, compreendida pela área entre as cotas 768 e 769 m, localizada na frente ao imóvel, possui área de 0,06.36 ha (636 m<sup>2</sup>) sendo: 281 m<sup>2</sup> (44,18%) composto por gramado e mudas de espécies frutíferas, localizada na frente da casa



sede; 303 m<sup>2</sup> (47,64%) composto por gramado e vegetação rasteira e árvores nativas, localizada na frente da casa do funcionário; e 52 m<sup>2</sup> (08,18%) composto por estrada de acesso à represa, em terra.

A medida de controle adotada para a mitigação do impacto ambiental causado pela geração do efluente líquido sanitário, segundo informado, é o sistema composto por biodigestor seguido de filtro anaeróbio, sendo que o efluente líquido tem destinação final em sumidouro.

Segundo foto apresentada em mesmo documento de recurso houve a implantação de composteira de alvenaria para a destinação dos animais mortos a composta por 02 baías/silos. E recentemente o proprietário adquiriu um desidratador térmico, conforme cópia do pedido disponível na Imagem 03, que poderá reduzir e maximizar o uso da composteira ou mesmo substituí-las, através da produção de farinha que poderá ser comercializada para graxarias ou indústrias de ração

- E relação ao demais resíduos sólidos gerados no empreendimento é realizada a seguinte gestão: Embalagens Medicamentos, Produtos Profiláticos ou Terapêuticos, Produtos para controle de Vetores e Ratos e Suplementos, são armazenados em um baú de caminhão e destinados a revenda autorizada,
- Materiais oriundos da depreciação, manutenção e reforma de máquinas e equipamentos (malhas (Telas) e alumínio e/ou aço (Estrutura do Tanque Rede que são fabricadas com aço galvanizado e revestido com PVC) são reutilizadas dentro da propriedade (porta de galinheiro, telados e cercados, fiação, amarrio, etc) ou serem destinadas a reciclagem,
- Flutuadores marítimos e tambores, ambos de plástico, são destinados a reciclagem, poitas fabricadas com concreto, as poitas apresentam uma durabilidade muito alta, geralmente, são substituídas apenas em caso de perda no fundo da represa, provocado pela ruptura da corda.
- Cordas, de 14 a 18 mm, de Poliéster ou Poliamida, para o amarrio dos tanques rede, e cordas de nylon, entre 4 a 6 mm para demarcação do polígono da área aquícola. A substituição ocorre através da troca da parte danificada, por um pedaço novo. Em poucos casos são substituídas inteiramente e podem ser reutilizadas dentro da propriedade. Esses materiais são substituídos à medida que apresentam avaliações e danos, e são reutilizados ou destinados à Reciclagem.
- Sacarias de ração e sal são armazenadas, dobradas e amarradas, em contêiner, até a comercialização. Essas sacarias são vendidas e utilizadas durante a colheita do café na região e Alfenas-MG.

Segundo informações do RAS o empreendimento retirou a estrutura (galinheiro) que existia na Área de Preservação Permanente – APP do Reservatório da UHE de FURNAS. O mesmo foi construído em outra área fora da APP.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**; a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas sugere o **DEFERIMENTO** da solicitação da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **PISCICULTURA DONA TILÁPIA** para a atividade de “**Aquicultura em tanque-rede**”, no município de Carmo do Rio Claro – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da PISCICULTURA DONA TILÁPIA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia da Portaria de Outorga emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA para aquicultura.	<b>30 dias</b> Contados a partir do recebimento da Portaria de Outorga
03	Realizar o cadastro conforme determina a Lei nº 14.181 de 17 de janeiro de 2002 e regulamentada pelas Portarias IEF nº 100 e nº 101, de 16 de setembro de 2020, para o exercício das atividades de aquicultura, de comércio e industrialização de pescado e petrechos de pesca, que deve ser realizado no Portal de Serviços do Sisema – EcoSistemas.	<b>30 dias</b> Contados a partir do recebimento do Cadastro
04	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e  II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de PISCICULTURA DONA TILÁPIA

#### 1. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A Montante, Jusante e no Ponto Central da área aquícola *	Sólidos Suspensos, Turbidez, Temperatura, Salinidade, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Fosfato Total, Silicato Total, Fósforo Total, Clorofila "a" e coliformes termotolerantes.	01 (uma) análise a cada 06 (seis) meses (semestral)

\* Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante, informando as coordenadas geográficas. Todas as amostras devem ser retiradas no mesmo dia.

OBS.: Os valores de referência adotados serão os dispostos na **DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008** (Classe I e II águas doces), tomando o ambiente como lótico e tributário de ambientes intermediários.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.